PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 04 DE MAIO DE 2026.

CRIA O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS.

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei".

Art. 1º. – Esta Lei cria o sistema de Casa de Convivência e Lazer para Idosos no Município.

Art. 2º. – O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta anos ou mais, tendo como principais objetivos:
I – possibilitar um envelhecimento ativo e saudável; e
II – evitar o isolamento social comum a essas pessoas.

Art. 3º. – A Casa de Convivência terá instalação em local apropriado para a convivência diurna de idosos, onde receberão atenção especial, através de tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente por meio das diversas atividades.
Parágrafo único – O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da familia responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

Art. 4º. – A atenção especial compreende:
I – atividades físicas, de lazer e entretenimento;
II – abrigo e alimentação; e
III – serviço de orientação nutricional, assistência psicológica e social.

Art. 5º. – O Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e criação de Cas de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de

convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delta – MG, 04 de maio de 2026.

IZABEL DE SOUZA PEREIRA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O objetivo é proporcionar um envelhecimento ativo e saudável aos idosos, retirando-os do isolamento social comum às pessoas dessa faixa etária.

A Casa de Convivência tem como missão garantir que seus frequentadores recebam um tratamento de excelência e se sintam reintegrados socialmente.

Por isso, além das atividades físicas e culturais, as unidades promovem ações externas, realizadas em espaços públicos, que incluem passeios, visitas guiadas, participação em bailes e palestras.

Iniciativas dessa importância precisam transformar-se num sistema integrado às políticas públicas. Não podem ser apenas um projeto eventual de um governo. Deve permanecer.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei, visando tornar permanente essa experiência tão importante para nossa cidade, razão pela qual o submetemos à aprovação de nossos pares na Câmara Municipal de Delta.

Câmara Municipal de Delta – MG, 04 de maio de 2026.

IZABEL DE SOUZA PEREIRA
VEREADORA